LEI Nº 846, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei nº 390, de 27 de março de 2013, que *"Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos municipais e dá outras providências."*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande aprovou, o Prefeito, nos termos do § 2º do artigo 54 da Lei Orgânica, sancionou tacitamente e eu, nos termos do § 8º do mesmo dispositivo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 390, de 27 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º O Prefeito estabelecerá, anualmente, por decreto, o Calendário Oficial de Feriados e Pontos Facultativos Municipais, observado o disposto nesta Lei e na legislação federal e estadual." (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 547, de 5 de julho de 2017.

Cabeceira Grande, 9 de abril de 2025; 29º da Instalação do Município.

Vereadora CLÁUDIA ABREU
Presidente